



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 565/2024

Processo Número: **30941/2024** | Data do Protocolo: 10/12/2024 16:05:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003100360032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

MOÇÃO Nº , DE 2024

Requeiro, depois de cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja inserida na ata dos nossos trabalhos, **MOÇÃO DE APLAUSO** à Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior (CPI-7), neste ato representada pelo Subtenente PM Fabiano Aparecido de Oliveira; 1º Sargento PM Sérgio Ricardo Sala Carrilo; 3º Sargento PM Mauri Correia Moraes; Cabo PM Leandro Lima Ferreira; Cabo PM Joel Mena Bezerra; Cabo PM Jefferson Pereira Vilaronga; Cabo PM Renato José Justícia; Cabo PM Isaque dos Santos Fidêncio; Cabo PM Moisés de Freitas; Cabo PM Vandelson Silva Cabral; Soldado PM Rômulo Emílio Ceratti de Souza; Soldado PM Bruno Fernandes da Silva; e Soldado PM Luana de Fatima Ferreira, pelos excelentes serviços prestados por esses profissionais, que além de exercerem a atividade fim de policiamento, também participam em diversas solenidades realizadas na região de Sorocaba como músicos, sendo um atrativo em eventos cívicos, com participações dignas de elogios de autoridades e demais cidadãos.

Diante de todo o exposto, alegra-nos promover este singelo ato de aplauso a estes dignos integrantes da Polícia Militar, pois a dedicação e abnegação destes profissionais excede o que se espera naturalmente dos valorosos policiais militares, servindo, pois de exemplo a seus pares na Corporação e merecedor de gratidão de toda a população de São Paulo.

Por fim, após a aprovação desta proposição, solicito gentilmente que seja encaminhada cópia da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sito à Praça Cel. Fernando Prestes, 115 - Bom Retiro, São Paulo - SP, 01124-060, e que esta moção de aplauso seja encaminhada ao Comando de Policiamento correspondente à área de atuação dos mesmos, a fim de que esta moção seja transcrita nos assentamentos individuais dos valorosos Policiais Militares.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, formula a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior (CPI-7), neste ato representada pelo Subtenente PM Fabiano Aparecido de Oliveira; 1º Sargento PM Sérgio Ricardo Sala Carrilo; 3º Sargento PM Mauri Correia Moraes; Cabo PM Leandro Lima Ferreira; Cabo PM Joel Mena Bezerra; Cabo PM Jefferson Pereira Vilaronga; Cabo PM Renato José Justícia; Cabo PM Isaque dos Santos Fidêncio; Cabo PM Moisés de Freitas; Cabo PM Vandelson Silva Cabral; Soldado PM Rômulo Emílio Ceratti de Souza; Soldado PM Bruno Fernandes da Silva; e Soldado PM Luana de Fatima Ferreira, pelos excelentes serviços prestados por esses profissionais, que além de exercerem a atividade fim de policiamento, também participam em diversas solenidades realizadas na região de Sorocaba como músicos, sendo um atrativo em eventos cívicos, com participações dignas de elogios de autoridades e demais cidadãos.

Conclamamos aos nossos pares que se manifestem favoravelmente à aprovação desta Moção por ser uma justa homenagem a esses abnegados integrantes da Polícia Militar paulista.

Sala das Sessões, em 10/12/2024

Vitão do Cachorrão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 10/12/2024 15:50

Checksum: **AEAB099817E5CEBC886AAF99317377DA14198FC3A70541337486970CD14CD6D2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.